

NOTIFICAÇÃO DE PROJECTO DE MEDIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO

(NO CONTEXTO DO ARTIGO 7.º, N.º 3 DA DIRECTIVA 2002/21/CE)

1. Por deliberação de 21 de Dezembro de 2004, foi aprovado o sentido provável da decisão relativo à definição dos mercados relevantes dos serviços grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais, à avaliação de poder de mercado significativo (PMS) nesses mercados e à imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares.
2. Na mesma data, foi aprovado o envio dos referidos projectos de medidas à Autoridade da Concorrência para parecer prévio daquela Autoridade, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.
3. Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, os projectos de medidas aprovados são publicitados, no sítio do ICP-ANACOM da Internet, dando aos interessados a possibilidade de se pronunciarem num prazo de 30 dias.
4. Na mesma deliberação, foi aprovada, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a audiência prévia por escrito dos interessados antes da tomada de decisão final.
5. De acordo com o n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, e com o n.º 3 dos "[Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM](#)", aprovados por deliberação de 12 de Fevereiro de 2004, e no contexto do artigo 7.º, n.º 3 da Directiva 2002/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março, o ICP-ANACOM promove igualmente o procedimento específico de consulta, disponibilizando a proposta de medidas às autoridades reguladoras nacionais dos outros Estados-Membros e à Comissão Europeia, juntamente com o respectivo fundamento. [Alguma da informação que fundamentou os projectos de medidas agora notificados é confidencial. Por esta razão, o ICP-ANACOM elaborou uma versão confidencial e outra não confidencial do projecto de medidas, conforme listagem abaixo].

Tal como consta da Recomendação da Comissão 2003/561/CE, de 23 de Julho, referente às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Directiva 2002/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março, o projecto de medidas e o respectivo fundamento são acompanhados por um formulário de notificação resumida elaborado nos termos do Anexo 1 da referida Recomendação.

- Neste contexto junto se remetem os seguintes documentos:
 - “Summary Notification Form – Voice call termination on individual mobile networks” [*Summary Notification Form – Market 16.pdf*]
 - “Mercados Grossistas de Terminação de Chamadas Vocais em redes Móveis Individuais – Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares” [Versão não confidencial: “*Mercado 16 – Versão Pública.pdf*”; Versão confidencial: *Mercado 16 – Versão Confidencial.pdf*]